



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIPAS

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

Aprovado por unanimidade
dos Vereadores presentes

Data 17 / 04 / 2026

Leticia Xavier
Leticia de Sousa Costa Xavier
Secretária
Portaria Nº 0212025

REQUERIMENTO N. 13/2026.

Senhor Presidente,

Caros Colegas Vereadores:

PREFEITURA MUL. DE TAIPAS - TO.

CNPJ: 33.261.694/0001-70

PROTOCOLO

Data: 22 / 04 / 2026

Paulo
Assinatura e Carimbo

Eu, vereador **Paulo Sérgio dos Santos Souza**, usando das prerrogativas legislativas asseguradas por lei, venho a presença de deste plenário, apresentar o presente **requerimento**, que após de lido e aprovado por esta edilidade, seja encaminhado a excelentíssima senhora Prefeita, visando motivar a edição de projeto de lei de assegurar a proteção dos animais caninos em nossa cidade.

Recentemente, me procurou uma moradora de nossa cidade de Taipas, relatando que sofreu um grave ataque de vários **CÃES** enquanto andava pelas ruas. Durante o ocorrido, ela ficou bastante machucada e precisou de cuidados médicos devido às lesões no seu corpo provocadas pelos animais.

Após o episódio, a moradora ficou muito abalada emocionalmente e relatou sentir medo de sair de casa e caminhar pelas vias públicas. A situação gerou grande preocupação com a segurança dos moradores.

Diante disso, essa moradora me procurou pedindo apoio e uma possível criação de um projeto de lei para que medidas sejam adotadas que ajudam a controlar a presença de animais soltos nas ruas. Com o objetivo de aumentar a segurança da população e evitar que novos ataques aconteçam.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIPAS**

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

O caso reforça a necessidade de políticas públicas voltadas ao controle e cuidados dos animais, garantindo tanto a proteção dos moradores quanto o bem-estar dos próprios animais.

Nesse sentido, encaminho a este colegiado este requerimento, consignado através de uma minuta de projeto de lei de minha autoria para, caso aprovado pelo plenário, seja encaminhado para análise do Poder Executivo, servindo de parâmetro a ser adotado por aquele poder, com objetivo de adequar sua iniciativa procedimental e legislativa, considerando a necessidade indispensável de estruturação administrativa, funcional e orçamentária.

Paulo Sérgio dos Santos Souza

Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Taipas, 16 de abril de 2026.

“Institui o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães em Situação de Rua no Município de Taipás do Tocantins e dá outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, prefeita Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o **Programa Municipal de Controle Populacional de Cães em Situação de Rua**, no âmbito do município de Taipás do Tocantins, com o objetivo de reduzir o número de animais abandonados e promover a saúde pública e o bem-estar animal.

Art.2º – O programa será executado pelo Poder Executivo Municipal, podendo firmar parcerias com Clínicas veterinárias; Organizações não governamentais e órgão Protetores independentes.

Art .3º O programa terá como principais ações:

I – Castração gratuita



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

- a - Realização de campanhas periódicas de castração
- b - Prioridade para animais em situação de rua e famílias de baixa renda

II – Captura, castração E devolução (CED)

- A - Recolhimento de cães em situação de rua
- B - Realização de castração e vacinação
- C - Devolução ao local de origem, quando não apresentarem risco à população

III – Identificação dos animais

- A - Registro dos animais atendidos
- B -Uso de coleiras, marcas ou outros meios de identificação

IV – Programa de adoção responsável

- A - Promoção de campanhas e feiras de adoção
- B - Incentivo à adoção consciente

V – Educação e conscientização

- A - Campanhas educativas sobre:
- B - Posse responsável
- C - Proibição de abandono
- D - Importância da castração

Art. 4º - Fica proibido o abandono de animais em vias públicas no município de Taipás do Tocantins, sendo esta prática passível de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.5º - Fica reconhecida a figura do **cão comunitário**, sendo aquele que:



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

A - Vive em espaço público

B - É cuidado por membros da comunidade

C - Está devidamente castrado e vacinado

Art. 6º - O Poder Executivo poderá instituir cadastro municipal de animais para fins de controle populacional.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Maria do Socorro Carvalho dos Santos

Prefeita